



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**RESOLUÇÃO CONTER N.º 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.**

**EMENTA: Revoga as Resoluções CONTER n.ºs 14, de 10 de agosto de 2001, 17, de 03 de setembro de 2001 e 18, de 03 de setembro de 2001.**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e regimentais, constantes de seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONTER n.º 14/2001, estabeleceu a inscrição de egressos dos cursos técnicos com duração inferior a três anos;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONTER n.º 17/2001, fixou normas para a substituição de credenciais para os egressos do Programa de Aproveitamento Profissional (PROFI);

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONTER n.º 18/2001, criou a credencial para os egressos dos cursos de Técnicos em Radiologia, autorizados pelo Poder Público, que tratam as Resoluções ns. 14/2001 e 17/2001;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 10.508, de 10 de julho 2002, alterou o inciso I do art. 2º da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, esvaziando, sobremaneira, a fundamentação jurídica que embasava tais resoluções, quando retirou do texto anterior a exigência de “...*formação profissional por intermédio de Escola Técnica de Radiologia, com o mínimo 3(três) anos de duração.*”;

**CONSIDERANDO** que o *novel* inciso I do artigo 2º. da Lei n.º 7.394/85, dispõe que uma das condições para o exercício da profissão de Técnico em Radiologia é “...*possuir formação profissional mínima de nível técnico em radiologia.*”;

**CONSIDERANDO** que alguns regionais, encaminham a Comissão de Homologação do CONTER procedimentos administrativos para homologação de inscrição, fundamentadas nos termos das Resoluções CONTER n.º 14, 17 e 18/2001;

**CONSIDERANDO** a deliberação da DIRETORIA EXECUTIVA do CONTER, datada de 02/02/2006, determinando edição de resolução *ad referendum* do Plenário, revogando as aludidas resoluções, em razão do inequívoco desaparecimento dos fundamentos para sua manutenção, em razão da revogação de dispositivos legais contidos na lei de Regência do SISTEMA CONTER/CRTR's.

**RESOLVE:**



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**Art. 1º** - Revogar as Resoluções CONTER nº 14/2001, publicada no DOU, em 14 de agosto de 2001, seção I, página 10, 17/2001 publicada no DOU, em 4 de setembro de 2001, seção I, página 3 e 18/2001, publicada no DOU de 4 de setembro de 2001, seção I, página 3.

**Artigo 2º.** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília – DF, 13 de fevereiro de 2006.

**TR. VALDELICE TEODORO**  
**Diretora Presidenta**

**TR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE MELO**  
**Diretor Secretário**